

## EXERCÍCIO DA CIDADANIA<sup>1</sup>

### Deusdedith Brasil(\*)

Todos os que leram a Constituição Federal 1988, ou tiveram notícia dela, diz Miguel Reale, sabem que a Assembléia Nacional Constituinte abandonou a tradicional expressão Estado de Direito, optando pela designação de *Estado de Direito Democrático*, como se pode ver preambularmente em seu art. 1º, segundo o qual “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, com fundamento na soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.”

Diz Carré de Malberg que “por Estado de Direito se deve entender um Estado que, em suas relações com os seus súditos e para a garantia do estatuto individual destas, submete-se ele mesmo a um regime de direito, porquanto encadeia sua ação com respeito aos cidadãos em conjunto de regras, das quais algumas determinam os direitos outorgados aos cidadãos e outras estabelecem previamente as vias e os meios que poderão se empregar com o objetivo de realizar os fins estatais: duas classes de regras que tem por efeito como limitar o poder do Estado, subordinando-o à ordem jurídica que consagram”.

Mais simplesmente poderíamos dizer que, no Estado Democrático de Direito, o poder legislativo, legisla; o executivo, executa (governa, segundo o ordenamento jurídico) e poder judiciário faz cumprir a lei aplicando a lei. Todos os atos portanto são vinculados. A lei é o limite do poder, mesmo porque “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos”, em que pese muitas vezes os representantes não serem leais, por isso mesmo já se critica a democracia representativa por anular o poder da vontade autônoma do cidadão e já começa a exsurgir novo paradigma: a democracia participativa, retomando, como esclarece Roberto Amaral, o conceito rousseauiano de povo, povo-ícone, o povo do contrato social, donde a democracia é compreendida como o regime que possibilita a participação dos governados na formação da vontade governativa.

A democracia participativa evitaria a anulação da vontade autônoma do cidadão, mas como poderia nessa democracia fazer valer a vontade autônoma do cidadão no poder judiciário? Pensamos que só existe uma maneira: sujeitar o Judiciário rigorosamente ao *princípio da legalidade*. Dizemos assim porque não é razoável admitir que o Judiciário se afaste do império da lei sob qualquer pretexto, mas, apesar desse nosso modelo, não somos da corrente que só vê o direito na lei.

O que pretendemos defender aqui é que faz parte do exercício da cidadania, exigir que o Judiciário não se afaste do ordenamento. Por isso não se pode aceitar, portanto, que alguns juízes

---

<sup>1</sup> Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 21 de junho de 2004.

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais.

Publicado no site [www.deusdedithbrasil.adv.br](http://www.deusdedithbrasil.adv.br)

trabalhistas descumpram as normas estatais que disciplina o processo de execução trabalhista. Referimo-nos à pretensão de **citar** o devedor na execução por via postal.

O procedimento adotado malferiu o parágrafo 1º do art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, “a citação será feita pelos oficiais de justiça”. Adoção desse procedimento é ilegal e apresenta uma situação muito mais grave.

Referimo-nos ao fato de no mandado de citação, penhora, avaliação e registro ter o seguinte comando: “manda que o Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados, a vista do presente mandado, por mim assinado, passado em favor de...cite em seu cumprimento ..., para pagar no prazo legal ou garantir a execução, sob pena de penhora...”, mas, apesar dessa determinação do magistrado no sentido de a citação ser feita por oficial de justiça, o serventuário de justiça expediu uma *notificação* ao devedor nos seguintes termos: “vossa senhoria fica *intimado* do inteiro teor do mandado de citação, em anexo, devendo pagar o débito ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora dos bens.”

Será que o serventuário está descumprindo a determinação do juiz? Ou esse novo procedimento passará a ser adotado em todas as varas de Belém? O pior é que, mesmo devolvida a notificação por não haver obedecido às disposições legais, a Justiça manda praticar a penhora sem citação e, assim, o devedor fica sem poder se defender.

Na verdade, não será assegurado ao cidadão o direito de se defender plenamente. A bem ver, em que pese a ilegalidade, se for orientação do Tribunal Regional o procedimento da vara será evidentemente mantido, mas dessa decisão não caberá o recurso de revista, porque “das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, **em execução de sentença**, inclusive processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.”

Sem nenhuma dúvida, resta malferido o *princípio da legalidade* que poderia, sim, ser corrigido pelo Regional, que não acolhe porque sabe que não cabe recurso de revista por infringência oblíqua de norma constitucional, quer dizer, para se verificar a profligação da norma constitucional – *princípio da reserva legal* – haveria de se perquirir a respeito da aplicação da norma infra-constitucional.

Até vemos a boa intenção consistente em dar maior celeridade processual, mormente numa Justiça Especializada na proteção dos hipossuficientes, dos trabalhadores, entretanto, se cada um fizer a sua lei processual, caminhamos, sem duvidança, para o caos social, gerado pela insegurança jurídica.

Assim, podemos concluir que o mandado de citação, na execução, que não contiver a decisão exequenda ou o termo do acordo não cumprido, a assinatura do juiz e se não for cumprido por oficial de justiça não é válido, muito menos a citação feita por notificação com o instrumento de mandado anexo.

O exercício da cidadania exige que o procedimento ilegal não mais ocorra no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em homenagem ao seu passado e ao seu presente.